



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOCARROS COM
CONDUTOR

CONVITE

Proc.º 1272/DCP/2022

ÍNDICE

Artigo 1.º	4
Objeto do procedimento	4
Artigo 2.º	4
Entidade pública adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Fundamento da escolha do procedimento	4
Artigo 4.º	4
Disponibilização das peças do procedimento	4
Artigo 5.º	4
Adjudicação por lotes	4
Artigo 6.º	5
Modo e prazo de apresentação das propostas	5
Artigo 7.º	5
Documentos que instruem a proposta	5
Artigo 8.º	6
Prazo de validade da proposta	6
Artigo 9.º	6
Propostas variantes	6
Artigo 10.º	6
Agrupamentos	6
Artigo 11.º	6
Esclarecimentos, erros e omissões e retificações das peças procedimentais	6
Artigo 12.º	7
Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	7
Artigo 13.º	7
Retirada da proposta	7
Artigo 14.º	7

Abertura das propostas	7
Artigo 15.º	8
Exclusão	8
Artigo 16.º	8
Análise e avaliação da proposta	8
Artigo 17.º	8
Esclarecimentos a prestar pela entidade convidada.....	8
Artigo 18.º	9
Critério de adjudicação	9
Artigo 19.º	9
Notificação da adjudicação	9
Artigo 20.º	9
Documentos de habilitação.....	9
Artigo 21.º	10
Caução	10
Artigo 22.º	11
Aceitação da minuta do contrato	11
Artigo 23.º	11
Encargos do adjudicatário	11
Artigo 24.º	11
Forma e celebração do contrato	11
Artigo 25.º	12
Sigilo	12
Artigo 26.º	12
Legislação aplicável	12

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O objeto do presente procedimento visa a celebração de contrato para aluguer de autocarros com condutor, classificado em CPV com 60172000-4.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é o Município de Cascais, sito na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone 214825000.

2 - O procedimento foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 29/11/2022, Proposta 1461-2022.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de ajuste direto, adotado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Disponibilização das peças do procedimento

Todas as peças do procedimento estão disponíveis para consulta gratuita no Departamento de Contratação Pública (DCP) da Câmara Municipal de Cascais, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, 118, piso 1, Cascais.

Artigo 5.º

Adjudicação por lotes

O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes.

Artigo 6.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser obrigatoriamente enviados até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do 3.º (terceiro) dia a contar da data do envio do presente convite, para o endereço de correio eletrónico dcp@cm-cascais.pt.

Artigo 7.º

Documentos que instruem a proposta

1 - A proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, que deverá ser redigida obrigatoriamente de acordo com o modelo constante do ficheiro "Anexo I";
- b) Documento com a indicação do preço proposto de acordo com o "modelo de indicação do preço contratual constante do ficheiro "Anexo II";

2 - A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos deve observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

3 - Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual apenas poderão conter duas casas decimais.

4 - Com exceção de catálogos técnicos ou documentos análogos que estejam redigidos em língua inglesa, todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve a entidade convidada fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração da entidade convidada, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

5 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

6 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pela entidade convidada, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 8.º**Prazo de validade da proposta**

A entidade convidada fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da proposta.

Artigo 9.º**Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º**Agrupamentos**

Não são admitidos agrupamentos.

Artigo 11.º**Esclarecimentos, erros e omissões e retificações das peças procedimentais**

1 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por ela detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis;

2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e

omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

3 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pela entidade convidada são juntos às peças do procedimento, sendo a entidade convidada notificada desse facto.

Artigo 12.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1 - Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no artigo anterior sejam comunicadas para além do prazo estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no artigo anterior, independentemente, do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou da decisão da aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 13.º

Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, se a entidade convidada já a tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 14.º

Abertura das propostas

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no artigo 6.º, n.º 1, será aberta a proposta.

Artigo 15.º

Exclusão

Sem prejuízo do disposto no CCP, é excluída a proposta que:

- a) Não contenha os elementos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Não observe o disposto no artigo 6.º;
- c) Não contenha os elementos e/ou documentos exigidos nos termos do Caderno de Encargos.

Artigo 16.º

Análise e avaliação da proposta

1 - A proposta é analisada e avaliada pelo Departamento da Autoridade dos Transportes (DAT) da Câmara Municipal de Cascais.

2 - O DAT pode socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

Artigo 17.º

Esclarecimentos a prestar pela entidade convidada

1 - A Câmara Municipal de Cascais pode pedir à entidade convidada quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise e avaliação da mesma.

2 - Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada sobre a respetiva proposta fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

Artigo 18.º**Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.

Artigo 19.º**Notificação da adjudicação**

1 - A decisão de adjudicação é notificada à entidade convidada, sendo-lhe disponibilizada a minuta do contrato.

2 - Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

- a) Apresentar os documentos de habilitação;
- b) Prestar a caução conforme exigido no artigo 21.º;
- c) Aceitar a minuta do contrato nos termos do artigo 22.º.

Artigo 20.º**Documentos de habilitação**

1 - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

- a) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite que, conforme o n.º 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:
 - i) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Documento comprovativo passado pela repartição de finanças ou documento comprovativo de consulta de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - iii) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional.

- b) Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
- c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- d) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas.

2 - A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

3 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve a entidade convidada fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 - O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 21.º

Caução

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 1% (um por cento) do preço contratual, nos termos do disposto no artigo 89.º do CCP.

2 - A caução é prestada por depósito bancário ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, ou ainda mediante garantia bancária ou por seguro caução à primeira solicitação, conforme modelos anexos ao presente convite (anexos IV, V e VI).

3 - A caução deve ser enviada por correio eletrónico e o original do documento deve ser entregue no Departamento de Contratação Pública sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, 118, piso 1, Cascais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da adjudicação.

4 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 22.º**Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

Artigo 23.º**Encargos do adjudicatário**

Sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente as despesas derivadas da prestação da caução e, caso aplicável, os resultantes dos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas.

Artigo 24.º**Forma e celebração do contrato**

- 1 - O contrato será reduzido a escrito em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
- 2 - O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação.
- 3 - É de 5 (cinco) dias o prazo para a outorga e remessa do contrato, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP.
- 4 - Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo dos 5 (cinco) dias – ora mencionado no número anterior –, sendo assim adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 5 - Se, por algum motivo, se verificar a indisponibilidade dos meios eletrónicos, prevalece a obrigatoriedade de assinatura presencial do contrato, caso em que se deverá atender ao disposto

na alínea a) do n.º 3 do artigo 104.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º, ambos do CCP, e demais artigos que lhe sejam aplicáveis.

6 - Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Câmara Municipal de Cascais não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 25.º

Sigilo

A entidade convidada obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o regime previsto no CCP, na sua redação em vigor.